



Boletim de Serviço Eletrônico em
25/10/2016

Ministério da Justiça e Cidadania - MJC
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

ATA DA 93ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h17 do dia dezoito de outubro de dois mil e dezesseis, o Presidente Interino do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayete Josué Petter, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente saudou os estudantes do 8º período do curso de Direito do IESB - Instituto de Educação Superior de Brasília, acompanhados pelo professor Fernando Nascimento, bem como os estudantes do curso de Direito do IDP - Instituto Brasiliense de Direito Público, que participam de atividade coordenada pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro.

JULGAMENTOS

4. Processo Administrativo nº 08012.008855/2003-11

Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico

Representados: Intercement Brasil S.A. (antiga Camargo Corrêa Cimentos S.A.), CCB Cimpor Cimentos do Brasil Ltda., Ciplan – Cimento Planalto S.A., Votorantim Cimentos Ltda., Cia. de Cimento Itambé, Holcim Brasil S.A., Lafarge Brasil S.A., Itabira Agro Industrial S.A., Itautinga Agro Industrial S.A., Cimentos do Brasil S.A. – Cibrasa, Itapicuru Agro Industrial S.A., Itapissuma S.A., Ibacip – Indústria Barbalhense de Cimento Portland S.A., Itapetinga Agro Industrial S.A., Itapessoca Agro Industrial S.A., Itaguassu Agro Industrial S.A., Cimento Tupi S.A. (incorporadora da antiga CP Cimento e Participações S.A.) e Empresa de Cimentos Liz S.A. (antiga Soeicom S.A. – Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração)

Advogados: Lauro Celidonio, Fernando de Oliveira Marques, Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Gianni Nunes de Araujo, Joana Temudo Cianfarani, Gabriel Nogueira Dias, Ivo Teixeira Gico Jr., Francisco Ribeiro Todorov, Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Manifestaram-se oralmente o advogado Gabriel Nogueira Dias, pela Holcim Brasil S.A., o advogado Tulio Freitas do Egito Coelho, pela Cimento Tupi S.A.; Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, pela Ciplan – Cimento Planalto S.A.; o advogado Humberto Ávila pela Votorantim Cimentos Ltda.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a todos os Representados, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

1. Processo Administrativo nº 08012.005930/2009-79

Representante: SDE *ex officio*

Representados: Asahi Glass Co. Ltd, Hankuk Electric Glass Co. Ltd., Nippon Electric Glass Co. Ltd., Samsung Corning Precision Glass Co. Ltd., Schott AG, Toshiharu Ariyoshi, Tamotsu Kitagawa, Futajima, Toshihisa Hayagawa (ou Toshihisa Hayakawa), Yuji Nishimi, Timm-Peter Pollak, Takuo Horiuchi, Hyun-Su Chang, Atushi Shimomura, Hyung-Jin Park, Jeong-Cheol Keum, Jung-Ki Kang, Young-Joo Kim, Sung Yeol Lee

Advogados: Celso Cintra Mori, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Flávio Lemos Belliboni, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Tulio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Michelle Marques Machado, Baturia Rogerio Meneghesso Lino, Flávia Chiquito dos Santos, Roberto Lourenço Belluzzo e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Voto-vista: Conselheiro João Paulo de Resende

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro João Paulo de Resende.

3. Processo Administrativo nº 08700.006551/2015-96

Representante: Cade *ex officio*

Representados: Carlos Eduardo Correia dos Reis e Valdenir Neves dos Reis

Advogados: não constituídos

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados por infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, inciso I c/c art. 21, incisos I, III e VIII, ambos da Lei nº 8.884/1994, com a aplicação das seguintes multas: a Carlos Eduardo Correia dos Reis, multa no valor de R\$ 10.002,54 (dez mil e dois reais e cinquenta e quatro centavos); a Valdenir Neves dos Reis, multa no valor de R\$ 20.005,08 (vinte mil e cinco reais e oito centavos); adicionalmente, ambos os Representado ficam proibidos, como pessoa natural ou integrante de pessoa jurídica, na qualidade de sócio ou representante de fato ou de direito, de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como entidades da Administração Indireta, por prazo não inferior a cinco anos, a contar da publicação da presente decisão, e inscritos no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor, nos termos do inc. III do art. 24 da Lei nº 8.884/1994, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 12h50 o Presidente Interino do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14h40.

Os itens 11 e 12 da pauta foram julgados em conjunto.

11. Requerimento nº 08700.001728/2016-49

Requerente: ACTA – Associação Comercial dos Transportadores Autônomos

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo, Sergio Eduardo Pincella e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

12. Requerimento nº 08700.001730/2016-18

Requerente: SINDIGRAN - Sindicato dos Transportadores Rodoviários de Cargas a Granel

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo, Sergio Eduardo Pincella e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou as propostas de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

2. Revisão do Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: José Marcelo Martins Proença

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por maioria, determinou a revisão da operação nos termos apresentados no voto do Conselheiro Relator com o retorno do processo à Procuradoria Federal Especializada para a) para apuração do cumprimento das cláusulas 2.1.5 e 2.1.6 do Acordo em Controle de Concentrações - ACC firmado, considerando o conteúdo do presente voto, nos termos da cláusula 5.2 do ACC; b) cobrança imediata de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da JBS, sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos, em virtude do descumprimento, desde 24/08/2016, dos níveis mínimos de produção de plantas objeto do presente arrendamento. Tal valor deverá ser acrescido de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um dos três eventos noticiados, limitado tal acréscimo a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento), sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos; c) cobrança imediata de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da Rodopa, sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos, em virtude (i) da não alienação da marca [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] no prazo inicialmente estabelecido pelo Cade no ACC e (ii) da não alienação da planta de [ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES] no prazo inicialmente estabelecido pelo Cade no ACC. Tal valor deverá ser acrescido de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um dos três eventos noticiados, limitado tal acréscimo a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento (ou seja, a multa poderá alcançar R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)), sem prejuízo de ônus moratórios e atualização monetária eventualmente devidos. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, que a Superintendência-Geral avalie a conveniência e a oportunidade de apurar a ausência de notificação dos atos comerciais apontados no tópico 3.4 do voto, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que manifestou-se pela reprovação da operação diante do descumprimento do ACC firmado entre o Cade e as Requerentes.

6. Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais nº 08700.006554/2016-19

Autuante: Presidência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Autuada: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: José Marcelo Martins Proença

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, deu parcial provimento à impugnação ao auto de infração para reduzir o valor da multa imposta ao valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente decisão no Diário Oficial da União, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Requerimento nº 08700.005593/2016-91

Requerente: Paragás Distribuidora Ltda.

Advogados: Polyana Ferreira Silva Vilanova, Guilherme Justino Dantas e André Franchini Giusti

Relator: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou a proposta de proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

5. Processo Administrativo nº 08012.002568/2005-51

Representados: Liquigás Distribuidora S.A. (ex-Tropigás), Supergasbrás (ex-Minasgás Distribuidora de Gás Combustível Ltda.) e Paragás Distribuidora Ltda.

Advogados: Antônio Garbelini Júnior, Christiane R. Pantoja, Ângela Burgos Moreira, Fernanda Pulcherio de Medeiros Campos, José Arnaldo da Fonseca Filho, Alessandro Marius O. Martins, Joyce Ruiz Rodrigues Alves e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Manifestou-se oralmente o advogado Guilherme Justino Dantas, pela Paragás Distribuidora Ltda. e o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino.

Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Liquigás Distribuidora S.A., Supergasbrás; pela condenação de Paragás Distribuidora Ltda. em razão da prática de infração à ordem econômica prevista no art. 37, inciso I, da Lei nº 12.529/2011, com aplicação de multa no valor de R\$ 67.461.758,00 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais), a ser pago em 6 parcelas sucessivas, iniciando em 30/11/2016 e, adicionalmente, pela imposição das seguintes obrigações, com aplicação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento: a) não pratique quaisquer condutas tendentes à adoção de práticas uniformizadas entre concorrentes no segmento de distribuição de gás liquefeito de petróleo no Estado do Pará; b) disponibilize síntese desta decisão na página principal de seu sítio eletrônico por 90 (trinta) dias corridos, de forma visível e legível, a contar da data da publicação da decisão, comprovando tal divulgação perante o Cade ao final dos 30 (trinta) dias; c) comunique a todos os seus dirigentes e demais funcionários o teor da presente decisão por meio de qualquer meio interno de divulgação, comprovando, perante o Cade, o cumprimento da determinação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da decisão; o julgamento do processo foi suspenso em razão pedido de vista do Conselheiro Márcio de Oliveira Junior. Aguardam os demais.

7. Requerimento nº 08700.001429/2015-23

Requerentes: Conbras Serviços Técnicos de Suporte S.A., Carlos Alberto de Oliveira Cruz, Eder Pereira Souza Silva, Eduardo Lozano Pezzi, Jacob Wainer, Joel de Souza, Luis Sergio Ferreira Marinho, Marcia Helena da Fonseca, Marciel de Jesus Rocco, Milton Jungman, Sergio Ricardo Jacomo Negro e Simone Wainer Licht

Advogados: Gabriel Nogueira Dias e Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 297/2016.

8. Requerimento nº 08700.011036/2015-28

Requerentes: Itron Soluções para Energia e Água Ltda, Carlos Henrique Gomez Capps e Valdir Iannelli

Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Vicente Bagnoli, Guilherme Favaro Corvo Ribas e outros

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 291/2016. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que manifestou-se pela rejeição da proposta.

9. Requerimento nº 08700.011190/2015-08

Requerentes: Elster Medição de Água S.A. e Carlos Dehon Dias Lopes

Advogados: Maria Eugênia Novis de Oliveira, Carolina Maria Matos Vieira, Thalita de Carvalho Novo e outros

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 301/2016. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que manifestou-se pela rejeição da proposta.

10. Requerimento nº 08700.002108/2016-27

Requerentes: Alstom Brasil Energia e Transporte e Grid Solutions Transmissão de Energia Ltda.

Advogados: Sérgio Varella Bruna

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 296/2016. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que manifestou-se pela rejeição da proposta.

Embargos de Declaração e Pedidos de Reapreciação no Processo Administrativo 08012.012740/2007-46

Embargantes: Bourbon Administração, Comércio e Empreendimentos, Companhia Zaffari Comércio e Indústria

Representante: Ministério Público Federal, Procuradoria da República do Rio Grande do Sul

Representado: Administradora Gaúcha de Shopping Center S/A; Companhia Zaffari Comércio e Indústria; Bourbon Administração, Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Isdralit Indústria e Comércio Ltda.; Shopping Rua da Praia Ltda.; Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi Porto Alegre; Condomínio Shopping Moinhos (Fundo de Investimento Imobiliário Pateo Moinhos de Vento); Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda.; Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A; Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas; Br-Capital Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários S/A; e Niad Administração Ltda.

Interessado: Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE

Advogados: Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Gabriel Nogueira Dias, Fábio Melo de Azambuja, Jacqueline Simões, Fernanda Ritt, Fábio Canazaro, Renata Rolla Bernaud, Cátulo Brzeski Cândido, Rafael Bernardi Silva

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário, por unanimidade, indeferiu os pedidos de reapreciação, nos termos do artigo 224, inciso III, do Regimento Interno do Cade. Adicionalmente, o Plenário determinou a correção de erro material da nota nº 89 do voto condutor, para onde se lê "fls. 7897", leia-se "fl. 1897", sem alteração de conteúdo, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 264/2016 (Acesso Restrito AC 08700.010790/2015-41), 265/2016 (Acesso Restrito Req 08700.008068/2015-46), 266/2016 (Acesso Restrito AC 08700.001437/2015-70), 267/2016 (Acesso Restrito AC 08700.004185/2014-50), 268/2016 (Acesso Restrito AC 08700.007621/2014-42), 269/2016 (Req 08700.003364/2016-31), 270/2016 (Acesso Restrito AC 08700.009363/2015-10), 271/2016 (Req 08700.004780/2015-76), 272/2016 (Acesso Restrito AC 08700.009731/2014-49), 274/2016 (AC 08700.003683/2016-47), 275/2016 (Acesso Restrito AC 08700.010688/2013-83), 280/2016 (Req 08700.011024/2015-01), 281/2016 (Req 08700.009213/2015-14), 282/2016 (Req 08700.007343/2015-12), 283/2016 (Acesso Restrito AC 08012.004423/2009-18), 284/2016 (Acesso Restrito AC 08700.009732/2014-93), 285/2016 (PI 08700.004501/2016-55), 286/2016 (Acesso Restrito Denúncia de Conduta 08700.002660/2016-15), 287/2016 (Acesso Restrito Clique Denúncia 08700.006615/2015-59), 289/2016 (Req 08700.002125/2016-64), 290/2016 (Acesso Restrito APAC 08700.002655/2016-11), 292/2016 (Acesso Restrito AC 08700.003462/2016-79), 293/2016 (Acesso Restrito AC 08012.002820/2007-93), 294/2016 (Acesso Restrito AC 08700.000658/2014-40), 295/2016 (Req 08700.008299/2013-98), 261/2016 (Processo 08700.002132/2016-66), 263/2016 (Processo 08700.006385/2016-17), 256/2016 (Req 08700.004496/2014-19), 298/2016 (Processo 08700.006873/2016-16), 300/2016 (Processo 08700.003514/2016-15); apresentados pelo Presidente Interino Márcio de Oliveira Júnior.

Despacho MOJ nº 29/2016 (PA 08012.002568/2005-51), apresentado pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Junior, referente a conversão do feito em diligência para conceder vistas à Paragás Distribuidora Ltda. para que, querendo, apresente alegações finais, ficando intimado em sessão o procurador Guilherme Justino Dantas (OAB/SP 146.724).

Despacho GVCA nº 17/2016 (AC 08700.006735/2015-56), apresentado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Despachos ACM nºs 16/2016 (PA 08012.008850/2008-94), 17/2016 (PA 08012.009606/2011-44), 20/2016 (Acesso Restrito Pet 08700.003861/2016-30), 21/2016 (Pet 08700.003861/2016-30); apresentados pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro.

Ofício JPR nº 4680/2016 (PA 08700.002821/2014-06); apresentado pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

Despacho PBS nºs 13/2016 (Acesso Restrito), 14/2016 (Acesso Restrito), 15/2016 (Acesso Restrito), 16/2016 (Acesso Restrito) e ofícios nºs 4744/2016 (AC 08012.001015/2004-08), 4745/2016 (AC 08012.001015/2004-08), 5095/2016 (PA 08012.011881/2007-41), 5111/2016 (PA 08012.011881/2007-41), 5112/2016 (PA 08012.011881/2007-41), 5146/2016 (AC 08012.001015/2004-08); apresentados pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Despachos CAJS n°s 22/2016 (Acesso Restrito), 23/2016 (Acesso Restrito), 24/2016 (Acesso Restrito), 25/2016 (PA 08012.000504/2005-15) e ofícios n°s 4569/2016 (PA 08012.010744/2008-71), 4570/2016 (PA 08012.010744/2008-71), 4571/2016 (PA 08012.010744/2008-71), 4572/2016 (PA 08012.010744/2008-71), 4573/2016 (PA 08012.010744/2008-71), 4575/2016 (PA 08012.010744/2008-71); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 20:03h do dia dezoito de outubro de dois mil e dezesseis, o Presidente Interino do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo, Presidente Substituto(a)**, em 24/10/2016, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário(a) do Plenário**, em 24/10/2016, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0253658** e o código CRC **1AB5FD23**.